

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO 2024 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd

Processo Eleitoral: Decisão/Comissão Eleitoral/CBBd

Ref.: Pleito eleitoral – Assembleia Geral Ordinária de 16/10/2024;

Interessados: Todos os membros da Assembleia Geral Ordinária.

Decisão 03/2024 – Comissão Eleitoral

Relatório

Trata-se de análise acerca da impugnação ao Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 16/10/2024, apresentada pela Associação Paralímpica e Olímpica do Estado de Goiás (ASPAEGO) e pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO), nos termos do próprio Edital. A impugnação foi recebida pelos canais competentes por meio de traslado feito pela Comissão Nacional de Atletas da CBBd.

As impugnantes trazem fundamentos para suas alegações e junta documentos para análise da Comissão Eleitoral, requerendo, em suma, a reconsideração do Edital de Convocação.

A impugnação está firmada com data 27/09/2024, bem como foi recebida oficialmente na mesma data. Nos termos do Edital de Convocação, o qual prevê que as impugnações devem ser apresentadas até o dia 27/09/2024 às 23:59, a impugnação foi protocolada tempestivamente, e, portanto, deve ser analisada.

De modo a buscar subsídios para a análise da impugnação, e com vistas a garantir ampla manifestação, e direito de defesa prévia dos envolvidos, a Comissão Eleitoral abriu prazo para manifestação da CBBd, a fim de que a organização esportiva pudesse esclarecer as razões pelas quais a federação estadual de Goiás foi considerada apta a voto. A CBBd foi instada a se manifestar até o dia 03/10/2024, às 15:00, conforme Despacho 02/2024 desta Comissão Eleitoral, o qual resta publicado no site da CBBd.

A CBBd se manifestou tempestivamente, e aportou documentos. Com o recebimento das informações e da documentação, a Comissão Eleitoral abriu novo prazo às impugnantes, bem como à federação estadual de Goiás. O novo prazo, conforme consta do Despacho 04/2024 desta Comissão Eleitoral, foi estabelecido para o dia 07/10/2024, às 15:00.

Atendidos os prazos e instruído o processo, a Comissão Eleitoral passou a analisar os documentos e informações disponíveis.

Ressalta-se que ainda que não se faça menção a todos os documentos pertinentes, os quais devem ser juntados ao processo, a Comissão Eleitoral os analisou de forma detalhada para embasar sua decisão, que se dá em base às normas editalícias e aos normativos internos da CBBd, em linha com a legislação de regência da matéria, nomeadamente a Lei n. 9.615/1998 e a Lei n. 14.597/2023, na medida de sua aplicabilidade.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Decide-se

Acerca da impugnação, transcreve-se o seu conteúdo:

Conforme consta no Edital de Convocação para a AGO, datado de 24/09/2024, a Federação de Badminton do Estado de Goiás ('FEBAG') foi considerada entidade apta a votar. Contudo, a referida entidade apresenta inúmeros problemas ligados à sua representação.

Tanto é verdade que, em 03/07/2024, foi apresentado Requerimento à Confederação Brasileira de Badminton ('CBBd'), relatando diversas irregularidades no processo eleitoral da FEBAG, quais sejam:

1. O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ('AGO') designada para o dia 12/07/2024 não foi publicado em jornal de grande circulação;

2. A chapa "Avança Bad", inicialmente composta por Presidente: José Aparecido Alves de Oliveira Junior, Vice-Presidente: Marcos Dias de Santana, 1º Conselheiro Fiscal Titular: Johnathan Leal Terêncio Mendonça, 2º Conselheiro Fiscal Titular: Caio César Duarte de Almeida Teles, 3º Conselheiro Fiscal Titular: Douglas Messias Lamounier C. Rezende, 1º Conselheiro Fiscal Suplente: Ênio Felício Monteiro, 2º Conselheiro Fiscal Suplente: Igor Eduardo Rodrigues Cesário, 3º Conselheira Fiscal Suplente: Beatriz Goulart Duarte teve que ser alterada em razão da exigência feita pela Comissão Eleitoral, sem fundamentação legal;

3. A AGO foi cancelada e a Comissão Eleitoral foi destituída 40 (quarenta) minutos antes do início dos trabalhos, sem justo motivo;

4. A FEBAG convocou Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), designada para o 12/07/2024, com pauta distinta da AGO, incluindo a instituição do regimento eleitoral, reforma estatutária e definição do período eleitoral;

5. A publicação do Edital da AGE não observou o prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

6. Filiadas que não constavam como aptas à votação na AGO, foram consideradas aptas na AGE;

7. A ADFEGO não outorgou procuração nem concedeu poderes para o Sr. Felipe Matos da Costa ou a qualquer outra pessoa para representá-la na AGO realizada em 31/03/2024.

Em razão dessas irregularidades, os **IMPUGNANTES** propuseram duas ações judiciais:

1) Processo nº 5678240-44.2024.8.09.0051, tendo como autores: Associação Paralímpica e Olímpica do Estado de Goiás, Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, Marcos Dias de Santana, Caio César Duarte de Almeida Teles, Douglas Messias Lamounier Camargo Rezende, Guilherme Henrique Anastácio Torres, Ênio Felício Monteiro, Igor Eduardo Rodrigues Cesário, Jhony Reyter Siqueira Teixeira, Beatriz Goulart Duarte, e como requeridos: a FEBAG e seu Presidente, Everton Pontes Freitas, requerendo a anulação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/07/2024 e a nulidade do ato que cancelou as eleições e destituiu a comissão eleitoral. O Presidente da FEBAG foi devidamente citado e está pendente a apresentação da contestação pelos requeridos.

2) Processo nº 5910997-10.2024.8.09.0051, tendo como autores: Associação Paralímpica e Olímpica do Estado de Goiás e Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, e como requeridos: a FEBAG e o Cartório de Registro e Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protestos de Rio Verde/GO, solicitando a anulação da AGO realizada em 31/03/2024, registrada sob o número 1415 em 16/04/2024, bem como a apresentação das contas da FEBAG referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024. Atualmente, o feito está em análise inicial do Juízo competente.

Diante das discussões judiciais que pairam sobre a legitimidade de representação e regularidade fiscal, a FEBAG está irregular e, portanto, não deve votar na Assembleia Geral da CBBd, designada para o dia 16/10/2024.

Pelo exposto, os **IMPUGNANTES** requerem:

a) O recebimento da presente Impugnação;
b) O deferimento da presente Impugnação, determinando a publicação de novo Edital de Convocação da AGO da CBBd a ser realizada no dia 16/10/2024, excluindo a FEBAG, em razão das irregularidades apontadas e da não conformidade com os requisitos estatutários da CBBd.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de setembro de 2024.

Sobre a manifestação da Comissão Nacional de Atletas do Badminton, transcreve-se o seu conteúdo:

“Boa tarde.

A CNAB vem por meio deste e-mail se posicionar sobre o caso da Federação do Estado de Goiás (FEBAG).

Após o caso em questão ser apresentado a CNAB, com o e-mail apresentando o processo legal, e análise por parte da comissão, NÃO concordamos, em comum acordo (contabilizando 12 votos a favor e 1 abstenção, dos 13 votos totais) que a federação tenha direito a voto nas eleições da CBBd até regularização.

Reforçamos que a regularização de todas a Federações e da Confederação é de extrema importância para o esporte. Também reforçamos que a FEBAG não deve ser excluída/extinta de seu exercício. Deve apenas seguir para sua regularização.”

Instada a se manifestar, a CBBd prestou os seguintes esclarecimentos:

“Inicialmente, a CBBd informa que recebeu documentos da Federação de Badminton do Estado de Goiás (‘FEBAG’), que comprovaram o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 10 do seu Estatuto.

Outrossim, a CBBd esclarece que as entidades ASPAEGO e ADFEGO, lhe notificaram, por meio de Requerimento datado de 03/07/2024, acerca das supostas irregularidades cometidas pela FEBAG.

Em suma, ASPAEGO e ADFEGO alegaram que em 31/05/2024, a FEBAG enviou edital convocando as filiadas para uma AGO virtual, realizada em 01/07/2024, com a seguinte pauta: (i) apresentação do relatório das atividades administrativas e do relatório financeiro do exercício de 2023; (ii) eleição do Presidente, Vice-Presidente, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal; e (iii) posse dos eleitos.

Ocorre que, de acordo com o alegado, a FEBAG não seguiu as diretrizes do Estatuto, visto que o edital de convocação não foi publicado em jornal de grande circulação, e que a versão inicial da chapa “Avança Bad” teve que ser alterada em razão da exigência feita pela Comissão Eleitoral, sem fundamentação legal.

Além disso, ASPAEGO e ADFEGO informaram que a AGO foi cancelada e que a comissão eleitoral foi destituída 40 (quarenta) minutos antes do início dos trabalhos, sem justo motivo. Em 03/07/2024, a FEBAG convocou uma AGE para 12/07/2024, com pauta distinta da AGO, qual seja: (i) Instituição do Regimento Eleitoral; (ii) Reforma Estatutária; e (iii) Definição do período eleitoral, sem observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do Edital e a realização da AGE. Ademais, algumas entidades filiadas, inaptas a votar na AGO, foram consideradas aptas na AGE.

Adicionalmente, em 17/07/2024, ADFEGO declarou à CBBd que não outorgou procuração nem concedeu poderes para o Sr. Felipe Matos da Costa ou a qualquer outra pessoa a representá-la na AGO de 31/03/2024, que aprovou as contas do exercício de 2023.

Após o receber essas informações, a CBBd, como entidade máxima do Badminton Brasileiro, solicitou esclarecimentos à FEBAG, através

do Ofício datado de 19/07/2024 - anexo (doc.01). Contudo, até o momento, a FEBAG não apresentou resposta ou justificativa efetiva aos pontos impugnados, tendo apenas encaminhado os seguintes documentos: (i) notas oficiais 03, 04, 05, 06, 08; (ii) fichas de filiação ADESPARV, Grêmio Esportivo Anapolino, Clube Recreativo Beira Rio, Clube Campestre Rio Verde, ADFEGO; (iii) Estatuto da ASPAEGO; (iv) solicitação da baixa da Associação Atlética Hidráulica Brasil; e (v) pedido de dispensa da ADFEGO, conforme e-mail anexo (doc.02).

A CBBd declara que, diante da ausência de justificativa por parte da FEBAG, não foi possível verificar se houve motivo suficiente para justificar o cancelamento da AGO e a realização da AGE, que instituiu o regime eleitoral, deliberou acerca da reforma estatutária e definiu o período eleitoral.

A CBBd também tomou ciência das ações que questionam a legitimidade de representação e regularidade fiscal da FEBAG, sendo elas:

I Processo nº 5678240-44.2024.8.09.0051, em que são autores: ASPAEGO, ADFEGO, Marcos Dias de Santana, Caio César Duarte de Almeida Teles, Douglas Messias Lamounier Camargo Rezende, Guilherme Henrique Anastácio Torres, Enio Felício Monteiro, Igor Eduardo Rodrigues Cesário, Jhony Reyter Siqueira Teixeira, Beatriz Goulart Duarte. Os requeridos são a FEBAG e seu Presidente, Everton Pontes Freitas. Nesse processo, foi postulada a anulação da AGE realizada em 12/07/2024 e a nulidade do ato que cancelou as eleições e destituiu a comissão eleitoral.

I Processo nº 5910997-10.2024.8.09.0051, em que são autores ASPAEGO e ADFEGO, e os requeridos são a FEBAG e o Cartório de Registro e Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protestos de Rio Verde, Estado de Goiás. Neste processo, foi pleiteada a anulação da AGO realizada em 31/03/2024, além da apresentação das contas da FEBAG dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Ambos os processos ainda estão em fase de conhecimento, sem qualquer decisão judicial de mérito sobre as supostas irregularidades praticadas pela FEBAG.

Pelo exposto, a CBBd requer que esta Comissão Eleitoral analise as peculiaridades do caso e decida se a FEBAG poderá exercer o direito ao voto.”.

A partir da manifestação da CBBd, instada a se manifestar, assim o fizeram:

De fato, os Impugnantes já haviam noticiado a CBBd, por meio do Requerimento datado de 03/07/2024, todas as irregularidades cometidas da FEBAG.

Portanto, ratificam, por meio da presente, o teor da Impugnação datada de 27/09/2024 e requerem seu integral acolhimento, com a consequente determinação de publicação de novo Edital de Convocação da AGO da CBBd a ser realizada no dia 16/10/2024, excluindo a FEBAG, em razão das diversas irregularidades apontadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

Em apertada síntese, e fazendo referência à peça apresentada pelas impugnantes, a impugnação faz referência à potencial irregularidade na representação legal da Federação de Badminton de

Goiás, tendo sido levantado pelas entidades a ela filiadas fatos ligados à condução irregular de assembleias gerais, em especial a assembleia geral que estendeu o mandato dos atuais dirigentes da organização estadual de administração do esporte ora impugnada. Disso resulta que, segundo argumentam as impugnantes, a irregularidade das assembleias mencionadas acarreta falta de regularidade na representação legal da entidade, que via de consequência não teria condições de exprimir de forma legítima a vontade do Badminton estadual de Goiás.

Da análise dos documentos aportados, e das manifestações apresentadas, a Comissão Eleitoral de fato reputa atípicos os fatos descritos, cujos procedimentos em âmbito estadual mais confundem que contribuem no cenário de governança esperado pelo sistema esportivo brasileiro. Para além disso, verifica-se a existência de indícios de irregularidades na convocação de filiados no âmbito estadual e, conseqüentemente, das próprias assembleias realizadas no Estado de Goiás, tanto que, conforme se nota, há ações judiciais em curso para a sua discussão.

Também se lamenta que, ao que parece, a Federação estadual de Goiás tenha se mantido silente e não tenha prestado os devidos esclarecimentos à CBBd, quando instada a fazê-lo.

Contudo, não se tem notícias de procedimentos associativos até então instaurados e sanções aplicadas à federação impugnada em âmbito esportivo, o que potencialmente poderá resultar em efetivo descumprimento de item estatutário, com potenciais reflexos no campo eleitoral.

Da mesma forma, verifica-se que as ações judiciais intentadas carecem de decisões, ainda que em sede cautelar, não havendo, neste momento, decisões que tenham o potencial de alterar o *status* da federação impugnada no sistema esportivo. Em outros termos, e na forma julgada por esta Comissão Eleitoral na Decisão 02/2024, referente à Federação de Badminton do Espírito Santo, estar ou não *sub judice*, por si só, não resulta em inelegibilidade, bem como não inviabiliza o atendimento aos dispositivos legais e estatutários de regência da matéria. Ademais, esta Comissão Eleitoral não tem competência para analisar o mérito e a forma dos procedimentos eleitorais estaduais e, portanto, chegar à conclusão de que há ou não irregularidade naquele âmbito, sendo certo tratar-se de competência do competente órgão judicial.

Para fins do presente processo, a Comissão Eleitoral verifica existir nos autos o efetivo registro em cartório da Ata da controversa Assembleia Geral. E sendo registrada em cartório, não tem esta Comissão Eleitoral discricionariedade para discutir a sua legitimidade, pois trata-se de órgão notarial com competência para a emissão de documento desta natureza. No presente caso, o documento foi registrado sob n. 1415, senão vejamos:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1415 de 23/07/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 19/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 1684, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1415** e averbado no registro primitivo nº 1415 no Livro A deste Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Rio Verde-go na presente data.

Apresentante
Everton Pontes Freitas

Natureza
Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Federação de Badminton do Estado de Goiás

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Everton Pontes Freitas 000-270-141-27 (Padrão Gov.br)

RIO VERDE, 23 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

LILIAN XAVIER RODRIGUES
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Salienta-se, por relevante, que esta Comissão Eleitoral decidiu no mesmo sentido por ocasião da Decisão 02/2024, referente à Federação de Badminton de Pernambuco, que, de forma inversa, alegando validade nos documentos apresentados, não se desincumbiu do ônus de comprovar o registro dos documentos em cartório, requisito essencial para a sua validade.

Nesses termos, não se verifica nos autos a existência de elementos a comprovar, ao menos neste momento, irregularidade a ensejar a exclusão de entidade filiada do colégio eleitoral.

Desta forma, e diante da análise dos documentos disponíveis nos autos, a Comissão Eleitoral conhece do pedido apresentado para, no mérito, indeferi-lo, mantendo a decisão original da CBBd pela inclusão da Federação de Badminton de Goiás no colégio eleitoral.

Publique-se.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL LIMA
Data: 14/10/2024 10:59:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Americana, 14 de outubro de 2024

Raquel Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Wanderson
Rocha:29803424
831

Assinado de forma digital
por Wanderson
Rocha:29803424831
Dados: 2024.10.14 07:07:32
-03'00'

Wanderson Martins Rocha

Membro da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente
TALITA NOVAES
Data: 14/10/2024 09:15:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Talita Novaes

Membro da Comissão Eleitoral